



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038
EXTRA

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



CONVÊNIO 001/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEMS - E O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, TENDO COMO INTERVENIENTE O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – DAE, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.920/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **VALDECY PEREIRA DA COSTA, VALDECY PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF. Nº 542.375.131-49, residente à Rua Felon Anselmo, 165, Vila Pernambuco - Município de Cassilândia-MS, doravante denominado **CONCEDENTE** doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEMS)**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2.363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3026, Campo Grande -MS, doravante denominada AGEMS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente em substituição Sr. **Matias Gonsales Soares**, brasileiro, casado, RG 2102912-2 SSP/PR, CPF 530.304.949-34, residente na Rua Jintoku Minei, nº 179, município de Campo Grande - MS, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**. Os participantes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nos dispositivos federais, estaduais, municipais e demais normas que regem a matéria, dentre as quais se destacam a Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 2.363/2001 e o Decreto Estadual nº 11.261/ 2003, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município de Cassilândia - MS, tendo como Interveniante o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO -DAE, e a AGEMS, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo DAE no Município de Cassilândia, nos termos da Lei estadual nº 2.363, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, observando o Plano de Saneamento Básico do Município de Cassilândia - MS.

Parágrafo Único — Por meio do presente convênio, o Município de Cassilândia — MS delega à AGEMS a regulação, o controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos.

Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-1301 – Cassilândia – MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038
EXTRA

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



CLAUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas.
- II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, assim como o disposto nas Portarias da AGEMS;
- III. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários e do DAE;
- IV. Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro na prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o bem-estar social.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A AGEMS desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei 2.363, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, como também nas Leis federais, estaduais e municipais aplicáveis às regras deste convênio e, em especial:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II. Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;
- III. Realizar estudos da remuneração da prestação do serviço que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o bem-estar social.
- IV. Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V. Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI. Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII. Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX. Fixação de rotinas de monitoramento;
- X. Realização de Mediação, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais;
- XI. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038
EXTRA

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



XII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas;

XIII. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela AGEMS.

Parágrafo Único — O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Cassilândia compromete-se a:

- I. Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II. Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- III. Fornecer à AGEMS todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA AGEMS

A AGEMS compromete-se a:

- I. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II. Prestar assessoria técnica ao DAE nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III. Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e fiscalização da AGEMS se dará conforme prescrito na Lei Municipal nº 2.342, de 19 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência até o dia 31/12/2033, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo ou, automaticamente, caso haja prorrogação do prazo de universalização prevista no art. 11-B da Lei 11445/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038
EXTRA

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



CLÁUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, unilateralmente ou em comum acordo, pelos partícipes, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela AGEMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022

MUNICÍPIO

Valdecy Pereira da Costa

Prefeito Municipal de Cassilândia/MS

AGEMS

Sr. Matias Gonsales Soares

Diretor-Presidente em substituição

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: INERA SÔNIA MARCHIORETTO
CPF: 782.743.201.02

2.

Nome:
CPF:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038
EXTRA

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



CONVÊNIO 002/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEMS - E O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, VISANDO A DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, APOIO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.920/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **VALDECY PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF. Nº 542.375.131-49, residente à Rua Fenelon Anselmo, 165, Vila Pernambuco - Município de Cassilândia-MS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEMS)**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2.363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3026, Campo Grande -MS, doravante denominada AGEMS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente em substituição Sr. **Matias Gonsales Soares**, brasileiro, casado, RG 2102912-2 SSP/PR, CPF 530.304.949-34, residente na Rua Jintoku Minei, nº 179, município de Campo Grande - MS, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**. Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nos dispositivos federais, estaduais, municipais e demais normas que regem a matéria, dentre as quais se destacam a Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 2.363/2001 e o Decreto Estadual nº 11.261/2003, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a **delegação**, com base na Lei 11.445/2007 e suas posteriores alterações, pelo MUNICÍPIO à AGEMS de atribuições concernentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Assegurar o cumprimento das metas, cláusulas e condições dos eventuais contratos de prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município e das normas regulatórias editadas pelas AGEMS.

Rua Domingos de Souza França, nº 720 – Centro – ☎ (67) 3596-1301 – Cassilândia – MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038
EXTRA

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



PARÁGRAFO SEGUNDO. Promover uma visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, com adoção de mecanismos que garantam a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observada a Lei nº 11.445, de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

I. AO MUNICÍPIO

- a) promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- b) supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente CONVÊNIO, empenhando-se para que seus objetivos sejam alcançados;
- c) fornecer à AGEMS todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e à fiscalização nos prazos estipulados;
- d) garantir a participação da AGEMS nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais, bem como nas ações de saneamento ambiental, que influenciem na prestação dos serviços de saneamento básico;
- e) definir os procedimentos para o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para coleta ou seletiva;
- f) promover, realizar e desenvolver ações de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos, com auxílio da AGEMS;
- g) estabelecer, em conjunto com o prestador de serviços, programas para minimizar a quantidade de rejeitos a serem dispostos em aterros sanitários, e
- e) observar o disposto nas normas editadas pela AGEMS;
- f) dar ciência da celebração do presente Convênio ao (s) eventuais Prestador (es) de Serviço de RSDU do Município.

II. À AGEMS

- a) Proceder à regulação e à fiscalização dos serviços de limpeza urbana e de resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município, em conformidade com a legislação pertinente;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038
EXTRA

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



- b) Expedir atos normativos de ordem técnica, econômica e contábil, visando ao estabelecimento de padrões de serviço adequado e eficaz;
- c) Apoiar o estabelecimento do sistema de cobrança afim de assegurar a sustentabilidade operacional e financeira dos serviços;
- d) Aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento previstos das normas;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento do Instrumento Contratual firmado entre o Município e o Prestador dos Serviços;
- f) Disponibilizar serviço de Ouvidoria para receber, tratar e responder reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços de saneamento básico do MUNICÍPIO;
- g) Atender as solicitações do MUNICÍPIO, concernentes ao objeto deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A Taxa de Fiscalização será devida pelas delegatárias ou assemelhados, do serviço público de saneamento básico no Estado de Mato Grosso do Sul à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), conforme dispõe a Lei Estadual nº 4147/2011 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo **prazo de 20 anos**, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, unilateralmente ou em comum acordo, pelos partícipes, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui pactuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela AGEMS.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038
EXTRA

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022

MUNICÍPIO

Valdecy Pereira da Costa

Prefeito Municipal de Cassilândia/MS

AGEMS

Sr. Matias Gonsales Soares

Diretor-Presidente em substituição

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: TARA SOUZA MARCHIOLATO
CPF: 782.743.201-82

2.
Nome: ANA CAROLINA VENDRAMEL
CPF: 710.560.091-87



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038
EXTRA

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS - POR EXECUÇÃO INDIRETA

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ 03.342.920/0001-86, com sede na Rua Domingos de Souza França, 720, Praça São José, Cassilândia-MS, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VALDECY PEREIRA COSTA (CPF 542.375.131-49, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Fenelon Ancelmo, 165, Cassilândia-MS, na qualidade de CONTRATANTE, vem através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2014 E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS**, de 09 de junho de 2014, Concorrência nº 001/2014, Processo Administrativo nº 815/2014, firmado com doravante **CONTRATADA E NOTIFICADA**, a empresa **VIA PARK TECNOLOGIAS E CONSTRUÇÕES – EIRELI -ME** - inscrita no CNPJ nº11.857.007/0001-40, com sede na Rua João Kussarev, nº 1.650, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande-MS, CEP n. 79.037-270, representada por **EDSON LISSONI PEDROSO**, CPF 028.353.461-39, residente e domiciliado na Rua João Kussarev, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS.

CONSIDERANDO os preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes e o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos pela empresa Contratada;

CONSIDERANDO a notificação da empresa contratada informando a paralisação da obra, desde de 22/06/2022 e, considerando a formalização de contra notificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, no que refere ao indeferimento de paralisação de obras,

Rua Domingos de Souza França, 720 – Fone/Fax (67) 596-1301/4304/4033 - Cx. Postal 31 – CEP 79.540-000
E-mail: pgmcassi@terra.com.br - CNPJ 03.342.920/0001-86



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038
EXTRA

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

datada de 27/06/2022, ajuizamento de ação judicial que confessam a paralisação da obra, além da certidão do Fiscal da Obra que possui fé pública, que constatou *in loco* a paralisação da obra contratada;

CONSIDERANDO a informação oficial do FNDE do indeferimento parcial das medições, por duplicidade e/ou sobreposição de medições;

CONSIDERANDO que a paralisação injustificada, desde de 24/06/2022, da obra acarretará sérios prejuízos à eficiência e regularidade da prestação de serviços inerentes Educação Pública Municipal, principalmente pelos transtornos sofridos pela comunidade escolar cassilandense;

RESOLVE:

Art. 1º – Rescindir, unilateralmente o Contrato Administrativo nº 118/2014 e seus respectivos termos aditivos, datado de 09 de junho de 2014, Concorrência nº 001/2014, Processo Administrativo nº 815/2014, cujo objeto é a execução da obra de construção da Escola Municipal Adriele Barbosa Silva – Projeto FNDE com 12 salas, na Rua São João, Vila Pernambuco, nesta cidade de Cassilândia-MS, conforme contrato celebrado com a empresa **VIA PARK TECNOLOGIAS E CONSTRUÇÕES – EIRELI -ME** - inscrita no CNPJ nº11.857.007/0001-40, com sede na Rua João Kussarev, nº 1.650, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande-MS, CEP n. 79.037-270, representada por **EDSON LISSONI PEDROSO**, CPF 028.353.461-39, residente e domiciliado na Rua João Kussarev, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, em razão do descumprimento das condições previstas no presente contrato administrativo, na forma do art. 79 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Rua Domingos de Souza França, 720 – Fone/Fax (67) 596-1301/4304/4033 – Cx. Postal 31 – CEP 79.540-000
E-mail: pgmcassi@terra.com.br - CNPJ 03.342.920/0001-86



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038
EXTRA

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º – As sanções e penalidades a serem aplicadas pela inexecução e rescisão unilateral do Contrato pela Contratada estão previstas nas Cláusulas Oitava e Décima Quinta e Décima Sexta do Contrato, bem como nos art. 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da apuração das perdas e danos e restituição dos valores pagos, a serem feitas em momento posterior, **concedendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da presente notificação do termo de rescisão unilateral e respectivos termos aditivos, para querendo, manifestar acerca do presente termo de rescisão, **garantindo a contratada o contraditório e a ampla defesa**, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º – Este procedimento tem como base legal, cláusulas contratuais contidas no Contrato Administrativo nº118/2014, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a nova Lei de Licitação nº 14.133/21, no que couber.

O presente Termo de Rescisão Unilateral de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Cassilândia-MS.

Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Cassilândia-MS, 21 de outubro de 2022.


VALDECY PEREIRA DA COSTA – Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2038
EXTRA

Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Divino José da Silva (PSDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)
2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)
2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)